




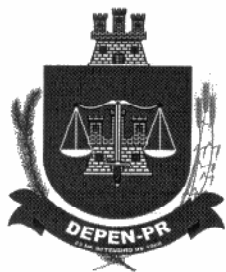
ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 14/09/2020 16:11		16.895.426-3
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE PARCERIA		
Nº/Ano: 101/2020		
Detalhamento: TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO E A UNESPAR, QUE VISA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) DETERMINADAS PELOS JUÍZOS		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR – CSI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ
COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO



Campo Mourão/PR, 08 de Setembro de 2020.

Ofício. 101/2020

DEPEN/CS/CM

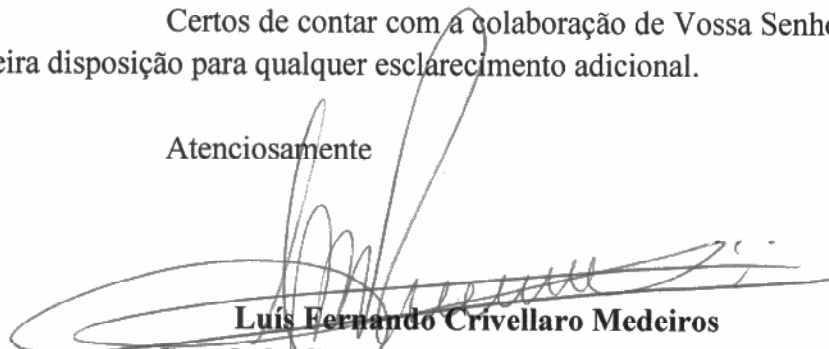
Assunto: **Formalização de Parceria (Termo de Cooperação)**

O Complexo Social de Campo Mourão é uma entidade governamental instituída pela Portaria 001, de 06 de Janeiro de 2020 do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR, gestora do Patronato, Escritório Social e da Central de Penas Alternativas, sendo responsável pelo planejamento, organização e execução de todas as atividades relacionadas a ressocialização dentro do sistema penitenciário nesta Comarca de Campo Mourão.

No intuito de formalizar parceria para encaminhamento de indivíduos com obrigação de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) junto a esta instituição, **encaminho minuta de Termo de Compromisso para apreciação e apontamento das modificações que entender necessárias.**

Certos de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, colocamo-nos a inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente



Luís Fernando Crivellaro Medeiros
Coord. do Complexo Social de Campo Mourão.

Vossa Senhoria:

JOÃO MARCOS AVELAR

Diretor do Campus da UNESPAR de Campo Mourão

Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 – Centro

Campo Mourão - PR, 87302-060

Rua Guarapuava, 997 / 1º andar/ Centro / Campo Mourão – Paraná / 87.302-160

Tel.: (44) 3523-1531 E-mail: luiscrivellaro@depen.pr.gov.br

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **1012020CSCMSOLICITACAODEPARCERIACompleXoSOCIALXUNESPAR1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 14/09/2020 16:11.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 14/09/2020 16:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5fba6ce6b79128557653285d93ad0e9d.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ
COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO



TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/____.

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o **COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM**, e a **Universidade Estadual do Paraná - Unespar**, que visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná.

O **COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO**, situado na Rua Guarapuava, 993, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná – CEP: 87.301-000, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. **LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS**, RG n.º 14.114.147-3 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG n.º 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio se dará no Campus de Campo Mourão, doravante denominados, respectivamente e simplesmente, **COMPLEXO SOCIAL e INSTITUIÇÃO** firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – SELEÇÃO DO ASSISTIDO

Compete ao **Complexo Social** a seleção dos assistidos à pena de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, para cumprirem-na perante a **Instituição**, levando em conta os objetivos da mesma, assim como o público alvo de suas atividades.

CLAUSULA SEGUNDA – ESCOLHA DAS ATIVIDADES

A escolha das atividades a serem desenvolvidas pelo Assistido será feita pela Instituição atendendo às suas peculiaridades e interesses, devendo, entretanto, tanto quanto possível, estar de acordo com as aptidões físicas e psicológicas do Assistido.

§ Único: A prestação de serviço geralmente terá duração de sete horas semanais e deverá ser realizada em horário que não prejudique a jornada de trabalho normal do Assistido, bem como da **Instituição**.

CLAUSULA TERCEIRA – RECUSA DE ENCAMINHAMENTO

Caso a **Instituição** não aceite o encaminhamento realizado, deverá comunicar formalmente ao Complexo Social, um novo encaminhamento.

CLAUSULA QUARTA – CONTROLE DA FREQUENCIA

A **Instituição** promoverá o Controle de Frequência do assistido, mediante folha de frequência disponibilizada pelo **Complexo Social** e deve entregar a um dos integrantes do **Complexo**, todo

Rua Guarapuava, 993 / 1º andar/ Centro / Campo Mourão – Paraná / 87.302-160
Tel.: (44) 3523-1531 (whatsapp) - E-mail: luiscrivellaro@depen.pr.gov.br

Página 1 de 3



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ
COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO



início do mês seguinte ao da prestação de serviços, devidamente assinada e carimbada pelo responsável direto do local de trabalho ou fiscalização e pelo assistido.

§ PRIMEIRO Cabe a Instituição indicar um responsável pelo recebimento do assistido para proceder as devidas orientações do serviço a ser realizado, bem como, o controle de frequência do assistido.

§ SEGUNDO As ausências e faltas disciplinares deverão ser comunicadas à Equipe de PSC do **Complexo Social**, por meio de notificação na folha de frequência, e anexo de atestado médico.

CLAUSULA QUINTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É gratuito o trabalho prestado pelo assistido, sua atividade laborativa não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a Instituição de Ensino, conforme disposto no artigo 28, § 2º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLAUSULA SEXTA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instituição se reserva ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada assistido, desde que comunicado ao Complexo Social antecipadamente formalmente por meio de Ofício ou e-mail.

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA SENTENÇA

As alterações nas condições do cumprimento da pena, determinadas judicialmente, serão comunicadas à Instituição, formalmente por este Complexo Social.

§ ÚNICO A Instituição em nenhuma hipótese poderá alterar as condições determinadas na sentença do assistido porém, esta poderá sugerir ao Complexo Social modificações na forma de execução dos serviços, relacionada somente ao tipo de trabalho prestado, dias e horários de comparecimento, entre outros, sempre com o intuito de ajustar as atividades socioeducativas dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – AMBIENTE DE TRABALHO

A Instituição deverá proporcionar ao assistido orientação acerca das atividades a serem desenvolvidas, inclusive ministrar treinamento para tanto, fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos, utensílios, equipamentos de segurança, ferramentas e/ou trajas de proteção apropriada às atividades desenvolvidas, somente durante o período de execução das atividades.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Poderá o **Complexo Social**, a qualquer momento, efetuar visitas à **Instituição**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com as funções estipuladas e condições oferecidas pela **Instituição**, conforme a cláusula oitava deste Termo de Compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo assistido serão das partes, cada uma com sua competência. A **instituição** será responsável pelo fornecimento de orientações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, procedimentos e disponibilidade de

Rua Guarapuava, 993 / 1º andar/ Centro / Campo Mourão – Paraná / 87.302-160
Tel.: (44) 3523-1531 (whatsapp) - E-mail: luiscrivellaro@depen.pr.gov.br

Página 2 de 3



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO SOCIAL DO INTERIOR - CSI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ
COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO



equipamentos, utensílios e demais objetos essenciais à prestação do serviço à comunidade. O **Complexo Social** se responsabilizará pela seleção dos assistidos de acordo com os critérios preestabelecidos pela Instituição, bem como o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da pena.

§ ÚNICO Os acidentes ou danos causados pelo assistido, em decorrência da atividade prestada em virtude deste Termo de Compromisso firmado entre as partes, serão de responsabilidade do assistido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DE DADOS

As Partes comprometem a manter atualizados os dados firmados nestes Termo de Compromisso, devendo informar imediatamente a outra parte envolvida sobre futuras alterações, assim como, no caso de mudança de endereço, telefone, direção, entre outros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos a validade deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por meio de Termos Aditivos e interrompido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão/PR, ____ de setembro de ____.

**LUÍS FERNANDO CRIVELLARO
MEDEIROS**

Coordenador do Complexo Social de Campo
Mourão

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Diretora da Unespar/Campus de Campo
Mourão

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

Assinatura _____

NOME: _____

RG: _____

Assinatura _____



ePROCOLO



Documento: **MINUTATERMODECOMPROMISSOCOMPLEXOSOCIALXENTIDADES.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 14/09/2020 16:49.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 14/09/2020 16:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f65ed258ad07f20ea280df68a29b9124.



Considerando o contido na Portaria nº 002 – GAB, de 06 de janeiro de 2020,

Considerando o contido no protocolado nº 16.292.183-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor, João Carlos Lange, RG 4.505.878-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Paranavai para o Complexo Social de Paranavai.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas atribuições de Coordenador do Complexo Social de Paranavai.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

6237/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 028 – GARH, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Portaria nº 001 – GAB, de 06 de janeiro de 2020,

Considerando o contido no protocolado nº 16.292.116-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor, Luis Fernando Crivellaro Medeiros, RG 14.114.147-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Maringá para o Complexo Social de Campo Mourão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas atribuições de Coordenador do Complexo Social de Campo Mourão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

6238/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.238.028-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 049/2020 AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 07/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, visando a sua prorrogação pelo período adicional de **12 (doze) meses**, bem como a **alteração do seu gestor e fiscal**, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para as aeronaves modelo EC 130 B4, matrículas PR-ECB e PR-BOP, para atender as necessidades o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, nos termos da minuta de fls. 74/76.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE**; e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Licitações para providências.

Curitiba - Paraná, 24 de janeiro de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.130.608-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 004/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, autuado sob nº 1292/2019, tipo menor preço, objetivando a aquisição de materiais médicos hospitalares para o Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes: **Lote 01** a empresa **HORIZON MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.189.890/0001-15**, que apresentou o valor total de R\$ 161.989,75 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos); **Lote 03** a empresa **G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, inscrita no CNPJ nº **23.420.875/0001-48**, que apresentou o valor total de R\$ 8.199,00 (oito mil cento e noventa e nove reais); **Lotes 04, 05, 08, 10, 17, 20, 22, 28, 36, 37 e 38** a empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ nº **24.118.004/0001-37**, que apresentou o valor total de R\$ 206.768,20 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos); **Lotes 07, 11, 13, 19, 21, 25, 27, 32, 34 e 35** a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **25.463.374/0001-74**, apresentou o valor total de R\$ 213.469,40 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); **Lotes 09 e 26** a empresa **MEDPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **20.259.895/0001-90**, que apresentou o valor total de R\$ 124.214,60 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos); **Lotes 12, 30 e 33**, a empresa **RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **28.537.922/0001-51**, apresentou o valor total de R\$ 113.066,00 (cento e treze mil e sessenta e seis reais); **Lote 14** a empresa **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **11.619.992/0001-56**, que apresentou o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **Lote 15** a empresa **DELFI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **05.922.826/0001-21**, que apresentou o valor total de R\$ 60.827,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e sete reais); **Lote 18** a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.656.468/0001-39**, apresentou o valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais); **Lote 23** a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **58.426.628/0001-33**, que apresentou o valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais); **Lote 24** a empresa **PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.889.336/0001-45**, que apresentou o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais); **Lote 29** a empresa **CARLA DE OLIVEIRA CORREA**, inscrita no CNPJ nº **08.583.229/0001-08**, que apresentou o valor total de R\$ 2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); **Lote 31** a empresa **PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. ME.**, CNPJ nº **74.913.278/0001-96**, que apresentou o valor total de R\$ 33.330,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais). Totalizando o valor final do processo em **R\$ 1.083.503,95 (Um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos)**. Os **Lotes 02 e 39** restaram **DESERTOS** e os **Lotes 06 e 16** resultaram **FRACASSADOS**.

Os **Lotes 02 e 39** foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências.

Curitiba - Paraná, 24 de janeiro de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Portaria nº 65/2018 – SESP.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
212652620**

Documento emitido em 24/03/2020 13:40:45.

Diário Oficial Executivo
Nº 10614 | 28/01/2020 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

6004/2020

6088/2020



ePROTOCOLO



Documento: **TransferenciaNomeacaoparaoComplexoSocialdeCampoMourao.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 18/09/2020 14:44.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/09/2020 14:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c69fec4ba9d7fed37375ce15da349f41.

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO N.º 015/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual n.º 09, de 1º de janeiro de 2019, a pedido da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SESP e conforme protocolo n.º 16.155.155-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 307 da Lei 6.174/1970, Processo de Sindicância, com vistas a apurar possíveis irregularidades relativas à conduta, bem como as responsabilidades funcionais de servidores desta pasta, relatadas em denúncia no protocolo retromencionado.

Art. 2º. Designar as servidoras Maria Regina Mariani de Souza Azevedo, RG13.000.140-8/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional – QPPE, como Presidente; Zeni Aparecida Dzembaty Pereira de Andrade, RG 4.348.933-0/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional – QPPE, como Membro; Caroline Guimarães da Silva Marangoni, RG 12.874.610-2/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional – QPPE, como Membro; todos da Secretaria Estadual de Segurança Pública para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei Estadual n.º 6174/1970.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

3749/2020

RESOLUÇÃO N.º 016/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual n.º 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo n.º 16.324.031-9;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução Nº 001/2020, publicada no DIOE nº 10.600 em 08 de janeiro de 2020.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

3934/2020

RESOLUÇÃO N.º 017/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual n.º 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 1416 de 23 de Maio de 2019, Decreto Estadual n.º 1533 de 31 de maio de 2019, conforme protocolo n.º 16.035.797-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, na Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº 006/2020, as servidoras Leonice Souza de Ornelas, RG 3.278.391-0/PR, ocupante do cargo de Perito Criminal – QPPO, e a servidora Maria Cristina Cordeiro, RG 13.694.150-0/PR, ocupante do cargo Perito Oficial – QPPO, pelos servidores Marcelo Malaghini, RG 4.335.520-1, ocupante do cargo de Perito Oficial - QPPO, e Francisco da Silva Martins, RG 12.886.397-4, ocupante do cargo de Perito Oficial - QPPO, em atendimento à solicitação contida no Despacho Corregedoria Policia Científica Paraná.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deve ser iniciado dentro de 03 (três) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 316, da Lei Estadual n.º 6174/1970.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

3994/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN

PORTARIA N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, com fulcro na Resolução 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 0155 de 14 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, considerando o contido no protocolo 16.292.116-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o Complexo Social de Campo Mourão.

Art. 2º. Os complexos Sociais serão gestores e terão ascensão hierárquica junto ao Patronato, Escritório Social e Central de Penas Alternativas.

Art. 3º. O Complexo Social de Campo Mourão ficará responsável pelo planejamento, organização e execução de todas as atividades relacionadas a ressocialização dentro do sistema penitenciário na respectiva localidade.

Curitiba, 06 de janeiro de 2109

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

3952/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN

PORTARIA N.º 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, com fulcro na Resolução 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 0155 de 14 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, considerando o contido no protocolo 16.292.183-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o Complexo Social de Paranavaí.

Art. 2º. Os complexos Sociais serão gestores e terão ascensão hierárquica junto ao Patronato, Escritório Social e Central de Penas Alternativas.

Art. 3º. O Complexo Social de Paranavaí ficará responsável pelo planejamento, organização e execução de todas as atividades relacionadas a ressocialização dentro do sistema penitenciário na respectiva localidade.

Curitiba, 06 de janeiro de 2109

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

3954/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN

PORTARIA N.º 003/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução n.º 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e de acordo com a indicação da Direção da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM – Protocolo n.º 16.309.147-0:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Técnica de Classificação – CTC da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, com duração de 03 (três) anos:

1. Rogério Jorge da Cruz (membro efetivo) e Julio Cesar Vicente

2. Kelly Cristina das Cantareira (membro efetivo) e Kelly Cristina das Cantareira

3. Rogério Jorge da Cruz (membro efetivo) e Kelly Cristina das Cantareira

4. Vitor Tadeu Scaramella;

5. Kelly Cristina das Cantareira

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
212642920

Documento emitido em 24/03/2020 13:36:30.

Diário Oficial Executivo
Nº 10608 | 20/01/2020 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

3994/2020



ePROCOLO



Documento: **Portaria0012020implementaoComplexoSocialdeCampoMourao1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 18/09/2020 14:44.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/09/2020 14:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e727587ef3c4912e0c62170b35beba80.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.895.426-3
Assunto: Termo de Compromisso entre o Complexo Social de Campo Mourão e a Unespar, que visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/09/2020 14:52

DESPACHO

Paranavaí, 18/09/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Ofício 101/2020 - DEPEN/CS/CM, à folha 02;

a Minuta do Termo de Compromisso às folhas 03 a 05;

a designação do servidor Luis Fernando Crivellaro Medeiros à folha 06;

a implementação do Complexo Social de Campo Mourão à folha 07.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 18/09/2020 15:40.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/09/2020 14:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8825aaca39aae748cddb2cd1894616ae.



PARECER N. 007/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.895.426-3

EMENTA: Termo de Compromisso x /2020

Objeto: Minuta do Termo de Compromisso entre o COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM e a UNESPAR.

Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Compromisso entre o COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, tendo como título: “TERMO DE COMPROMISSO” que visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.895.426-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Ofício 101/2020 enviado pelo Luís Fernando Crivellaro Medeiros, coordenador do Complexo Social de Campo Morão - DEPEN/PR, para formalização do Termo de Cooperação, por meio de parceria para encaminhamento de indivíduos com obrigação de prestação de serviços à comunidade (PSC) junto à Unespar;



Fls.03 a 05 – Minuta do Termo de Compromisso que entre si celebram o COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM, e a Universidade Estadual do Paraná-Unespar,

Fls.06 - Publicação no Diário Oficial do Paraná – Edição 10.614, de 28/01/2020, da Portaria n. 028 – GARH, de 24 de Janeiro de 2020, designando o servidor Luis Fernando Crivellaro Medeiros para responder pelas atribuições de Coordenador do Complexo Social de Campo Mourão.

Fls.07 - Publicação no Diário Oficial do Paraná – Edição 10.608 de 20/01/2020 da Portaria n. 001, de 06 de Janeiro de 2020, implementando que o Complexo Social de Campo Mourão ficará responsável pelo planejamento, organização e execução de todas as atividades relacionadas a ressocialização dentro do sistema penitenciário na respectiva localidade.

Fls. 08 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Termo de Compromisso

Termo de Compromisso visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a qual é prevista como sanção penal alternativa à pena restritiva de liberdade no artigo 43 do Código Penal (alterado pela Lei 9714/98) constitui-se numa sanção educativa, socialmente útil, ressocializadora e preventiva, *in verbis*:

“Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I – prestação pecuniária;

II – perda de bens e valores;

III – (VETADO)

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

(...)

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.



§ 1o A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2o A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3o As tarefas a que se refere o § 1o serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.”



O caráter educativo está no fato de permitir que o sentenciado em virtude de prática de crimes de pequena e média lesividade social possa superar, através da educação pelo trabalho, as condições existenciais e materiais que podem tê-lo levado à prática delituosa. Sua utilidade social é clara, senão óbvia: possibilita que órgãos públicos e entidades assistenciais privadas possam contar com o trabalho gratuito de pessoas com as mais variadas experiências profissionais. O caráter ressocializador e preventivo desta modalidade de pena reside no fato de que esta possibilita a criação de vínculos e a integração do sentenciado na comunidade, aumentando as suas oportunidades de inclusão e diminuindo as chances de reincidência.

Não obstante, para que a PSC atinja plenamente seu potencial (educativo, socialmente útil, ressocializador e preventivo) é necessário um investimento, tanto por parte do Estado como por parte da instituição de ensino.

Sugere-se que a Instituição de Ensino – Unespar organize-se por meio de projetos de inclusão e disponibilização de pessoal para receber, preparar, atribuir as tarefas e acompanhar os réus no desempenho de suas funções.

Deverá relatar à Vara mensalmente, as horas efetivamente cumpridas, bem como os incidentes havidos no processo de prestação de serviços, como institui a Lei de Execução Penal:

“Art. 150. A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao Juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar.”



Por fim, atentar-se para o cumprimento dos objetivos da Termo de Compromisso com a PSC, zelando pelos objetivos da justiça criminal quanto às penas alternativas.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLAUSULA PRIMEIRA – SELEÇÃO DO ASSISTIDO Compete ao Complexo Social a seleção dos assistidos à pena de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, para cumprirem-na perante a Instituição, levando em conta os objetivos da mesma, assim como o público alvo de suas atividades.

CLAUSULA SEGUNDA – ESCOLHA DAS ATIVIDADES

A escolha das atividades a serem desenvolvidas pelo Assistido será feita pela Instituição atendendo às suas peculiaridades e interesses, devendo, entretanto, tanto quanto possível, estar de acordo com a aptidões físicas e psicológicas do Assistido.

§ Único: A prestação de serviço geralmente terá duração de sete horas semanais e deverá ser realizada em horário que não prejudique a jornada de trabalho normal do Assistido, bem como da Instituição.

CLAUSULA TERCEIRA – RECUSA DE ENCAMINHAMENTO Caso a Instituição não aceite o encaminhamento realizado, deverá comunicar formalmente ao Complexo Social, um novo encaminhamento.

CLAUSULA QUARTA – CONTROLE DA FREQUENCIA A Instituição promoverá o Controle de Frequência do assistido, mediante folha de frequência disponibilizada pelo Complexo Social e deve entregue a um dos integrantes do Complexo, todo início do mês seguinte ao da prestação de serviços, devidamente assinada e carimbada pelo responsável direto do local de trabalho ou fiscalização e pelo assistido.

§ PRIMEIRO Cabe a Instituição indicar um responsável pelo recebimento do assistido para proceder as devidas orientações do serviço a ser realizado, bem como, o controle de frequência do assistido.

§ SEGUNDO As ausências e faltas disciplinares deverão ser comunicadas à Equipe de PSC do Complexo Social, por meio de notificação na folha de frequência, e anexo de atestado médico.

(...)

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA SENTENÇA

As alterações nas condições do cumprimento da pena, determinadas judicialmente, serão comunicadas à Instituição, formalmente por este Complexo Social.

§ ÚNICO A Instituição em nenhuma hipótese poderá alterar as condições determinadas na sentença do assistido porém, esta poderá sugerir ao Complexo Social modificações na forma de execução dos serviços, relacionada somente ao tipo de trabalho prestado, dias e horários de comparecimento, entre outros, sempre com o intuito de ajustar as atividades socioeducativas dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – AMBIENTE DE TRABALHO

A Instituição deverá proporcionar ao assistido orientação acerca das atividades a serem desenvolvidas, inclusive ministrar treinamento para tanto, fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos, utensílios, equipamentos de segurança, ferramentas e/ou trajes de proteção apropriada às atividades desenvolvidas, somente durante o período de execução das atividades.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO Poderá o Complexo Social, a qualquer momento, efetuar visitas à Instituição, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com as





funções estipuladas e condições oferecidas pela Instituição, conforme a cláusula oitava deste Termo de Compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo assistido serão das partes, cada uma com sua competência. A instituição será responsável pelo fornecimento de orientações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, procedimentos e disponibilidade de equipamentos, utensílios e demais objetos essenciais à prestação do serviço à comunidade. O Complexo Social se responsabilizará pela seleção dos assistidos de acordo com os critérios preestabelecidos pela Instituição, bem como o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da pena.

§ ÚNICO Os acidentes ou danos causados pelo assistido, em decorrência da atividade prestada em virtude deste Termo de Compromisso firmado entre as partes, serão de responsabilidade do assistido.

(...)”.

Por fim, fica estabelecido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos a validade deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por meio de Termos Aditivos e interrompido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo, ajuste ou instrumento** congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de **convênio, acordo ou ajuste** pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;





VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Destarte, o Termo de Compromisso está de acordo com o inciso XLVI do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, que define:

“Art 5º, XLVI, CF – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) **prestação social alternativa**; e) suspensão ou interdição de direitos;”

Dessa maneira tem-se que a parceira através do Termo de Compromisso, constitui uma experiência através da educação pelo trabalho atendendo o caráter educativo e social da penalidade.

IV- Da Aprovação - Competência do CAD

A permissão legal para a possível celebração, pela UNESPAR, de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação ou quaisquer outros ajustes, decorre de sua autonomia, consagrada pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda do disposto no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.393/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:(...)VII - firmar contratos, acordos e convênios;”.

Da legislação brasileira vigente extrai-se que "contrato" é expressão reservada aos encontros de vontade de que resultem direitos e obrigações recíprocos, numa realidade envolvendo interesses antagônicos. "Convênio", por outro lado, é expressão mais restrita do ponto de vista técnico-jurídico, reportando-se a



ajustes envolvendo repasses financeiros, conforme se extrai, por exemplo, do art. 1º, § 1º, I, do Decreto nº 6.170/2007. Assim, não há dúvida de que a expressão "TERMO DE COOPERAÇÃO" é a que melhor se ajusta às parcerias entre a Universidade Estadual do Paraná, de interesse comuns das partes, seladas para a concretização de objetivos ligados aos ensino à pesquisa ou à extensão, sem envolver repasses financeiros.

O fato de que, em decorrência do "Termo de Compromisso/Cooperação" celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

Quanto aos convênios e acordos de cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

"Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;"

Em síntese, o presente termo aditivo depende de aprovação do CAD. Porém, **entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.**

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Finalmente, verifica-se que o Protocolo deve ser elaborado em consonância com o Manual de Convênios da Unespar – Agosto de 2018.



V- Da dispensa de licitação

Os convênios e acordos entre entes públicos, suas autarquias e fundações, dispensa o processo de licitação em razão da convergência do interesse público.

Ademais, o objeto do “Termo de Compromisso” em questão corresponde ao interesse da Instituição, ao ser beneficiada com a prestação de serviços mediante a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná.

Destarte, não há se falar em questionamentos quanto à lei de licitações no caso em análise.

O Termo de Compromisso, no entanto, deve ser submetido à aprovação do CAD, sem prejuízo das demais formalidades previstas na legislação e normas internas da UNESPAR.

Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Compromisso entre o COMPLEXO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO – CSCM e a UNESPAR, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.895.426-3.

É o parecer.

Paranavaí, 22 de setembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0072020PROJURDIADM16.895.4263MINUTATERMOCOMPROMISSOCSCM.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/09/2020 12:39.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/09/2020 12:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
915f8243679dbb718f3361ab2824a70b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.895.426-3
Assunto: Termo de Compromisso entre o Complexo Social de Campo Mourão e a Unespar, que visa a prestação de assistência para o cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) determinadas pelos juízos das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Campo Mourão/Estado do Paraná.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 23/09/2020 16:11

DESPACHO

Paranavaí, 23 de setembro de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Ofício 101/2020 - DEPEN/CS/CM, à folha 02;

a Minuta do Termo de Compromisso às folhas 03 a 05;

a designação do servidor Luis Fernando Crivellaro Medeiros à folha 06;

a implementação do Complexo Social de Campo Mourão à folha 07;

o Parecer Jurídico, pela procedência a celebração do Termo, da Advogada Lia Nara Viliczinski de Oliveira, da Procuradoria Jurídica da Unespar;

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 23/09/2020 16:11.

Inserido ao protocolo **16.895.426-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/09/2020 16:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
37b8bc871b2acf045d5b0b627bf7048e.